



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 007/2021
Decisão : 386/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo n° 200156624/2021
Interessado : Valdemir Francisco Barbosa

EMENTA: Defere a anotação do curso de Pós-graduação “stricto sensu” de Doutorado em Educação, realizado pela Universidad del Mar/Chile, no cadastro do Engenheiro Civil Valdemir Francisco Barbosa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária n° 007/2021, realizada por videoconferência, no dia 12 de maio de 2021, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Valdemir Francisco Barbosa, protocolada neste Regional sob o n° 200156624/2021, referente à anotação do curso de Pós-graduação “stricto sensu” de Doutorado em Educação, realizado pela Universidad del Mar/Chile, sob relatoria da Conselheira Cláudia Maria Guedes Alcoforado; considerando que o profissional anexou ao processo o Diploma e o Histórico Escolar do citado curso, de acordo com o que preconiza o art. 48 da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA; considerando que o requerente realizou e concluiu o curso no exterior, tendo os documentos sido traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, conforme exige o art. 48 da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA; considerando que a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) reconheceu seu diploma e o título de Doutor em Educação, conforme a Resolução CNE/CES n° 3 de 22/06/2016; considerando que “a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”, conforme o art. 1° da Resolução n° 1.016, de 25/08/2006 do CONFEA; e, considerando o parecer da relatora, favorável à anotação do curso no cadastro do requerente, sem adição de novo título e novas atribuições ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC